

**PORTARIA Nº 35/2020 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Concede Renovação de Licença de  
Operação**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Nº 03/2019 e, tendo em vista o que consta do: **PROCESSO Nº 03/2019**,

**RESOLVE**

**Art. 1.º** Conceder a **Renovação de Licença de Operação**, válida pelo prazo de **02 anos**, à **Sobral & Filhos Comércio de Combustível LTDA** de nome fantasia **Posto São Gonçalo 02**, inscrito no CNPJ sob nº 11.322.064/0002-06, localizado na Rodovia BR 116, s/n, KM 456 metros, Zona Rural, Antonio Cardoso – Ba para operação da atividade de Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis com área construída de 2.134,74 m<sup>2</sup>, sob as coordenadas geográficas: S12°22'52,43" e W39°07'42,85, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I – A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.

**Prazo: Vigência da Licença;**

II – A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental.

**Prazo: Vigência da licença;**

III – O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas.

**Prazo: Vigência da Licença;**

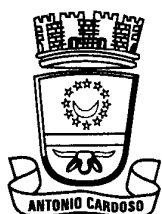
IV - Elaborar e apresentar projeto para captação, armazenamento e utilização da água da chuva.

**Prazo: 120 dias;**

V – Executar projeto para captação, armazenamento e utilização da água da chuva.

**Prazo: 180 dias**

VI – Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235, assim como localizar o gerenciamento dos resíduos dos terceiros.



**Prazo: Vigência da Licença;**

VII – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios mediante aprovação da autoridade competente.

**Prazo: Vigência da Licença;**

VIII – Apresentar o Plano de Gerenciamento de Riscos, conforme a Resolução CEPRAM 4578/2017.

**Prazo; 30 dias;**

IX – Manter as condições adequadas de funcionamento as canaletas e a caixa separadora de óleos e graxas, direcionar o efluente que sai da referida caixa para sumidouro, bem como, apresentar sempre que solicitado, a comprovação da destinação adequada dos óleos e graxas retidos.

**Prazo: Vigência da Licença;**

X – Apresentar trimestralmente à Diretoria de Meio Ambiente do Município, relatório de controle Ambiental do empreendimento, com comprovações dos treinamentos e capacitações, citadas nos cronogramas dos Planos e Programas, comprovante das destinações dos resíduos finais, e o que mais houver de relevante.

**Prazo: Vigência da Licença;**

XI – Instalação de novos recipientes para coleta seletiva de resíduos no pátio do posto, afim de incentivar a Educação Ambiental entre os funcionários e clientes.

**Prazo: 120 dias;**

XII – Apresentar anualmente o relatório de cumprimento das condicionantes à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

**Prazo: Vigência da Licença**

XIII – Manter visível e atualizado a análise da água disponibilizada para o bebedouro.

**Prazo: vigência da Licença**

**Art. 2º** - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento dever ão observar as disposições normativas da Lei Municipal nº 03/2019.

**Art. 3º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**  
Governo de Participação e Desenvolvimento

---

**Art. 4º** O órgão ambiental de Município, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando couber:

I – violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;

II – omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;

III – superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;

IV – superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

V – superveniências de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

**Art. 5º**- Estabelecer que esta Licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e os demais órgãos do sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Antonio Cardoso, 14 de fevereiro de 2020.

*Antonio Mário Rodrigues de Sousa*

*Prefeito Municipal*

*Emílio do Rosário Lopes Santana*

*Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente*